



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº _____/2023
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A INSTITUIR, NO MUNICÍPIO DE
SANTO ANDRÉ, APLICATIVO DE
SEGURANÇA ESCOLAR EM NOSSA
CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Senhor Presidente,

Dispõe medida de Projeto de Lei Autorizativo sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança, do tipo botão do pânico, nas escolas públicas municipais.

Artigo 1º. Fica autorizada a criação de um aplicativo de segurança para as escolas municipais do município de Santo André, adiante denominado "Aplicativo de Segurança Escolar".

§ 1º. O botão de pânico deverá ser instalado em local da escola onde haja restrição por questão funcional de acesso a alunos a fim de evitar o acionamento desnecessário.

§ 2º. O dispositivo deverá ser conectado à rede de telefonia celular ou internet, de forma a permitir a comunicação imediata com as autoridades policiais.

Artigo 2º: O Aplicativo de Segurança Escolar terá como objetivo permitir que pais, professores e alunos acionem diretamente a Guarda Civil Municipal (GCM) em caso de situações de emergência e incidentes de segurança, bem como outras necessidades relacionadas à segurança pública nas escolas municipais.

Artigo 3º: O Aplicativo de Segurança Escolar deverá ser desenvolvido e mantido pelo órgão competente da administração municipal em colaboração com a GCM. O prazo para a instalação do dispositivo nas escolas públicas municipais será de 1 ano da vigência da presente lei.



Artigo 4º: Para garantir a eficácia do Aplicativo de Segurança Escolar, serão implementadas as seguintes funcionalidades:

- a) Botão de emergência para acionar a GCM imediatamente;
- b) Captação de localização em tempo real para facilitar a resposta da GCM;
- c) Canal de comunicação direta com a GCM;
- d) Recursos de comunicação de alertas para a comunidade escolar.

Artigo 5º: A utilização do Aplicativo de Segurança Escolar será estritamente destinada a situações de emergência e segurança nas escolas municipais.

Artigo 6º: O desenvolvimento, implementação e manutenção do Aplicativo de Segurança Escolar serão financiados pelos recursos municipais disponíveis para a segurança pública e educação.

Artigo 7º: Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente lei visa garantir a segurança de alunos, professores e funcionários das escolas públicas e privadas de Santo André. O botão de pânico é um dispositivo simples e eficaz que pode ser utilizado para alertar as autoridades em caso de emergência, como um assalto, uma invasão ou uma ocorrência de violência.

A instalação do dispositivo é uma medida de segurança importante, que pode contribuir para a prevenção e o combate à violência nas escolas.

A disposição do botão de pânico nas escolas de Santo André é uma medida importante para garantir a segurança de toda a comunidade escolar.

O dispositivo é um complemento aos demais sistemas de segurança já existentes nas escolas, e pode contribuir para a prevenção e o combate à violência.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 30 de outubro de 2023

Ver. Rodolfo Donetti

VEREADOR

